



MUNICÍPIO DE PENICHE

EDITAL

N.º 153/2022

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022

-----HENRIQUE BERTINO BATISTA ANTUNES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE:-----

----- Faz público, nos termos da alínea t) no n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Peniche, em reunião extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2022, tomou as deliberações que constam da minuta da ata da referida reunião, que aqui se dá por reproduzida e de que se anexa cópia ao presente edital para dele ficar a fazer parte integrante. -----

----- Para conhecimento público e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

----- E eu, *Joselina Nunes Teodoro*, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, o subscrevi. -----

----- PAÇOS DO MUNICÍPIO DE PENICHE, 06 de dezembro de 2022.-----

O Presidente da Câmara,

Henrique Bertino Batista Antunes

MINUTA DA ATA N.º 30/2022

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE,
REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Peniche, no Auditório do Edifício Cultural do Município de Peniche, sito na Rua dos Hermínios, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Henrique Bertino Batista Antunes, Presidente, Afonso Rosário Costa Clara, Vice-Presidente, Filipe Maia de Matos Ferreira Sales, Ângelo Miguel Ferreira Marques, Cristina Maria Luís Leitão, Ana Margarida Silva Batalha e Maria Clara Escudeiro Santana Abrantes, Vereadores, reuniu-se, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Peniche, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- 1.º - Ordem do dia: -----

----- Organização dos Serviços do Município de Peniche:-----

-----1) Estrutura Orgânica do Município de Peniche e Regulamento de Organização dos Serviços – Pelouro dos Recursos Humanos; -----

----- Recursos Humanos:-----

-----2) Quarta alteração ao Mapa de Pessoal para o ano 2022 – Pelouro dos Recursos Humanos; -----

----- Documentos previsionais:-----

-----3) Alteração modificativa ao orçamento da receita, da despesa, do Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Municipais do Município, para o ano 2022 (Modificação 25) – Pelouro das Finanças; -----

-----4) Grandes Opções do Plano do Município de Peniche, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças; -----

-----5) Documentos previsionais do Município de Peniche, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças; -----

-----6) Mapa de Pessoal do Município de Peniche, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças; -----

-----7) Grandes Opções do Plano dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023; -----

-----8) Documentos previsionais dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023; -----

-----9) Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023; -----

----- Cumprimento do preceituado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:-----

-----10) Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais identificados em orçamento e autorização prévia genérica para assunção de outros compromissos plurianuais em que os encargos financeiros não excedam o limite de 99 759,58 euros em cada ano – Município de Peniche; -----

-----11) Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais identificados em orçamento e autorização prévia genérica para assunção de outros compromissos plurianuais em que os encargos financeiros não excedam o limite de 99 759,58 euros em cada ano – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento; -----

----- Fixação de preços e taxas:-----

-----12) Fixação dos preços pela prestação do serviço ao público de recolha de resíduos sólidos urbanos; -----

----- Impostos Municipais:-----

-----13) Fixação de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de

2023 – Pelouro das Finanças; -----
-----14) Participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Peniche, relativamente aos rendimentos do ano 2023 – Pelouro das Finanças; -----
-----15) Lançamento de uma derrama, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças;---
-----16) Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano 2023 – Pelouro das Finanças; -----
-----Diversos:-----
-----17) Duração da época balnear 2023 – Pelouro de Gestão Ambiental e Energética;
----- 2.º - Aprovação da minuta da ata. -----

A reunião foi aberta, pelo senhor Presidente, eram dezoito horas e quarenta minutos, encontrando-se na sala seis dos sete elementos que compõem a Câmara Municipal de Peniche.-----
O senhor Vereador Filipe Maia de Matos Ferreira Sales compareceu na reunião, eram dezanove horas e cinquenta e cinco minutos, quando decorria a apreciação do ponto quatro da ordem do dia. Estiveram presentes os senhores: Josselène Nunes Teodoro, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, e Marina Viola, Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças, durante toda a reunião. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A Câmara passou a apreciar os assuntos constantes da ordem do dia, tendo tomado as seguintes deliberações que, quando não sejam indicados outro resultado e forma de votação, foram tomadas por unanimidade e votação nominal:-----

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PENICHE:

1) Estrutura Orgânica do Município de Peniche e Regulamento de Organização dos Serviços – Pelouro dos Recursos Humanos:-----

Deliberação n.º 1221/2022: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, e duas abstenções, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata e pela Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta (n.º 2605/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 24 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando que:

A evolução do modelo de gestão passa pela constituição de uma estrutura nuclear assente, nos termos da lei, em unidades orgânicas nucleares de carácter permanente, a constituir em função do desenvolvimento das tarefas e funções exercidas pela estrutura flexível, como evolução natural e demonstrativa de uma governança virada para o futuro, contribuindo para o aumento dos níveis de eficácia e eficiência coletiva e individual dos serviços que compõem a autarquia.

De acordo com o preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, “A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.”

O organograma e estrutura de uma entidade deve ser considerado como um sistema dinâmico, que se adequa às necessidades de cada organização num tempo e lugar para executar a visão,

estratégia e as políticas de gestão e organização do executivo, tendo em vista garantir a concretização do serviço público e da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado.

A organização dos Serviços do Município de Peniche tem nos últimos anos sido assente numa estrutura flexível, alterada pontual e estrategicamente, com sentido de responsabilidade de forma a assegurar o cumprimento da missão de forma mais eficaz.

A reforma e reorganização dos serviços deve ser efetuada de forma gradual, com sentido de responsabilidade.

Volvidos praticamente seis meses após a entrada em vigor do organograma, mostra-se necessário proceder a uma melhor adequação da estrutura, tendo como objetivo final a concretização dos princípios gerais da atividade administrativa, nomeadamente pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade da decisão em estrita colaboração do Município com os seus munícipes.

Nos termos e para os efeitos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/20013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, compete:

- À Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica, bem como a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e de equipas de projeto;

- À Câmara, sob proposta do Presidente, criar as unidades orgânicas flexíveis e equipas de projeto e definir as respetivas atribuições e competências;

- À Câmara, sob proposta do Presidente, para que o recrutamento para o cargo de direção superior de 1.º grau possa ocorrer para indivíduos licenciados vinculados ou não à Administração Pública;

- Ao Presidente, a conformação da estrutura interna daquelas, bem como a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas.

- Tratando-se de um regulamento interno, a competência para a sua aprovação é do órgão executivo, justificando-se a sua submissão ao órgão deliberativo para aprovação das matérias da sua exclusiva competência e conhecimento das restantes, sendo certo que, em obediência ao princípio da especialidade, as eventuais alterações que venham a ocorrer na vigência do presente regulamento serão aprovadas no âmbito do exercício das competências de cada órgão, garantindo-se a flexibilidade necessária de conformação da estrutura às dinâmicas de contexto.

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 6.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro:

1. Aprovar o projeto de Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, parte integrante da presente proposta enquanto Anexo A, que se dá por integralmente reproduzido, o qual prevê a criação das unidades orgânicas flexíveis, da sua competência, nos termos e condições nele previstas, com eficácia condicionada à aprovação que venha a ser conferida pela Assembleia Municipal, em especial no que concerne à definição do número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

2. Autorize o recrutamento para o cargo de direção superior de 1.º grau possa ocorrer para indivíduos licenciados vinculados ou não à Administração Pública;

3. Propor à Assembleia Municipal que:

a) O Município mantenha um sistema estrutural misto, conforme previsto no artigo 7.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais;

b) Seja criada uma estrutura nuclear de Direção Municipal, nos termos do artigo 10.º Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;

c) O número máximo de unidades orgânicas flexíveis seja fixado em 10, correspondentes a 6

divisões e 4 subunidades (direções intermédias de 3.º grau):

- *Divisão de Administração e Finanças (DAF);*
- *Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU);*
- *Divisão de Obras Municipais (DOM);*
- *Divisão de Ambiente (DA);*
- *Divisão de Associativismo, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo (DACDJT);*
- *Divisão de Educação;*
- *Subunidade das Finanças;*
- *Subunidade Desenvolvimento Social;*
- *Subunidade de Obras Municipais;*
- *Subunidade de Gestão de Resíduos, Limpeza e Ambiente;*

d) Mantenha os limites fixados para número máximo de subunidades orgânicas correspondentes a núcleo (direções intermédias de 4.º grau) em 11 e unidades flexíveis de 3.º grau ou inferior, designadas de Subunidades em 14.» (Doc.1023 NIPG 31568/22)-----

RECURSOS HUMANOS:

2) Quarta alteração ao Mapa de Pessoal para o ano 2022 – Pelouro dos Recursos Humanos: - Deliberação n.º 1222/2022: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, e duas abstenções, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata e pela Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta (n.º 2606/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 24 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando a proposta de Reorganização dos Serviços, a necessidade de reforçar a equipa da Divisão de Ambiente e fazer alguns ajustes na Divisão de Educação e Serviço de Veterinária Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua atual redação, proponho que a Câmara Municipal submeta à Assembleia Municipal a 4.ª alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de 2022, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de dezembro, e cujas alterações foram aprovadas pelas Deliberações n.ºs 61/2022 de 22 de abril, 29/2022 de 14 de julho e 40/2022 de 30 de setembro nos seguintes termos:

<i>Dependente do Presidente</i>	<i>Nuclear</i>	<i>Unidade flexível</i>	<i>Subunidade</i>	<i>Carreira</i>	<i>Postos de trabalho</i>
	<i>Diretor Municipal</i>				<i>1</i>
		<i>Divisão de Ambiente</i>	<i>Chefe de Subunidade de Gestão de Resíduos, Limpeza e Ambiente</i>		<i>1</i>
		<i>Divisão de Ambiente</i>	<i>Subunidade de gestão de resíduos, limpeza e ambiente</i>	<i>Encarregado geral Espaços Verdes, Cemitério e Mercados</i>	<i>1</i>
<i>Serviço não integrado na estrutura nuclear ou flexível</i>				<i>Técnico Superior de Veterinária</i>	<i>Redução de um posto de trabalho por tempo</i>

		Divisão de Educação		Assistentes Operacionais	ajuste dos postos de trabalho aos rácios e respetivos Agrup. /Escola
--	--	---------------------	--	--------------------------	--

(Doc.1024 NIPG 31569/22) -----

DOCUMENTOS PREVISIONAIS:

3) Alteração modificativa ao orçamento da receita, da despesa, do Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Municipais do Município, para o ano 2022 (Modificação 25) – Pelouro das Finanças: -----

Deliberação n.º 1223/2022: Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Socialista e pela Coligação Democrática Unitária, e uma abstenção, do membro eleito pelo Partido Social Democrata, aprovar a proposta (n.º 2595/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 23 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: - «Considerando a informação da Chefe da Divisão de Administração e Finanças, que se anexa, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a aprovação da Assembleia Municipal a alteração modificativa aos documentos previsionais, para o ano 2022 (modificação n.º 25), conforme consta dos documentos anexos à referida informação.» (Doc.1025 NIPG 31322/22) -----

4) Grandes Opções do Plano do Município de Peniche, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças: -----

Deliberação n.º 1224/2022: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, uma abstenção, do membro eleito pela Coligação Democrática Unitária, e dois votos contra, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta das Grandes Opções do Plano do Município de Peniche, para o ano de 2023, conforme proposta (n.º 2597/2022) apresentada pelo senhor Presidente da Câmara. (Doc.1026 NIPG 31335/22) -----

5) Documentos previsionais do Município de Peniche, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças: -----

Deliberação n.º 1225/2022: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, uma abstenção, do membro eleito pela Coligação Democrática Unitária, e dois votos contra, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta dos documentos previsionais do Município de Peniche, para o ano de 2023, conforme proposta (n.º 2599/2022) apresentada pelo senhor Presidente da Câmara. (Doc.1027 NIPG 31373/22) -----

6) Mapa de Pessoal do Município de Peniche, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças:----

Deliberação n.º 1226/2022: Deliberar, por maioria, com quatro votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, e três abstenções, dos

membros eleitos pelo Partido Social Democrata e pela Coligação Democrática Unitária, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atendendo ao preceituado no n.º 3 no artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta do Mapa de Pessoal do Município de Peniche, para o ano de 2023, conforme proposta (n.º 2607/2022) apresentada pelo senhor Presidente da Câmara. (Doc.1028 NIPG 31570/22) -----

7) *Grandes Opções do Plano dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023:* -----

Deliberação n.º 1227/2022: Considerando o ofício n.º 358, de 27 de outubro de 2022, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, registado sob o n.º 23755, em 23 de novembro de 2022, deliberado, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023. (Doc.1029 NIPG 31355/22) -----

8) *Documentos previsionais dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023:* -----

Deliberação n.º 1228/2022: Considerando o ofício n.º 358, de 27 de outubro de 2022, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, registado sob o n.º 23755, em 23 de novembro de 2022, deliberado, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal os documentos previsionais dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023. (Doc.1030 NIPG 31355/22)-----

9) *Mapa de Pessoal do Município de Peniche, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças:*----

Deliberação n.º 1229/2022: Considerando o ofício n.º 358, de 27 de outubro de 2022, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, registado sob o n.º 23755, em 23 de novembro de 2022, deliberado, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atendendo ao preceituado no n.º 3 no artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023. (Doc.1031 NIPG 31355/22) -----

CUMPRIMENTO DO PRECEITUADO NA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO:

10) *Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais identificados em orçamento e autorização prévia genérica para assunção de outros compromissos plurianuais em que os encargos financeiros não excedam o limite de 99 759,58 euros em cada ano – Município de Peniche:*-----

Deliberação n.º 1230/2022: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2577/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 21 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Câmara Municipal:

1. Solicitar autorização prévia favorável à assunção dos compromissos plurianuais pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme caiba a autorização da despesa, previstos nas Grandes Opções do Plano para 2023, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho.

2. Solicitar à Assembleia Municipal que seja delegada no Presidente da Câmara Municipal a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, não previstos nas Grandes Opções do Plano para 2023, que não excedam os 99 759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução não excedam os três anos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da LCPA. Os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da presente delegação serão dados a conhecer à Assembleia Municipal.» (Doc.1032 NIPG 31107/22) -----

11) Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais identificados em orçamento e autorização prévia genérica para assunção de outros compromissos plurianuais em que os encargos financeiros não excedam o limite de 99 759,58 euros em cada ano – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento: -----

Deliberação n.º 1231/2022: Considerando o ofício n.º 361, de 27 de outubro de 2022, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, registado sob o n.º 21897, em 27 de outubro de 2022, deliberado solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, autorização prévia para que, no ano de 2023, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento possam assumir os compromissos plurianuais identificados em orçamento, que constam em mapa que aqui se dá por reproduzido e de que se arquiva cópia em pasta anexa ao livro de atas, e autorização prévia genérica para que os mesmos serviços possam assumir outros compromissos plurianuais em que os encargos financeiros não excedam o limite de 99 759,58 euros em cada ano. (Doc.1033 NIPG 28960/22) -----

FIXAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS:

12) Fixação dos preços pela prestação do serviço ao público de recolha de resíduos sólidos urbanos: -----

Deliberação n.º 1232/2022: Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Socialista e pela Coligação Democrática Unitária, e duas abstenções, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata, aprovar a proposta (n.º 2588/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 23 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando a fundamentação económica, em anexo, proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência estabelecida na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar o Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, para vigorar no ano de 2023:

1.º- As referidas na alínea a) do n.º A do Edital n.º 29/84, de harmonia com os escalões de consumo:

A.1 – LIXOS DOMÉSTICOS:

a) Tarifa fixa diária, por consumidor ----- 0,100 €

b) Tarifa variável, em função do consumo e por m³ de água consumida ----- 0,250 €

A.2 – COMÉRCIO, SERVIÇOS E PEQUENAS UNIDADES INDUSTRIAIS (não abrangidas pelo n.º B):

a) Tarifa fixa diária, por consumidor ----- 0,127 €

b) Tarifa variável, em função do consumo e por m³ de água consumida:

1.º escalão (0 – 10 m³) ----- 0,445 €

2.º escalão (11 – 30 m³) ----- 0,445 €

3.º escalão (31 – 100 m³) ----- 0,445 €

4.º escalão (superior a 100 m³ e não abrangido pelo n.º B) ----- 0,493 €

A.3 – USOS PÚBLICOS (incluindo serviços do Estado):

a) Tarifa fixa diária, por consumidor ----- 0,127 €

b) Tarifa variável, em função do consumo e m³ de água consumida ----- 0,445 €

A.4 – OUTROS CONSUMOS:

a) Tarifa fixa diária, por consumidor ----- 0,127 €

b) Tarifa variável, em função do consumo e por m³ de água consumida:

Consumos de utilidade pública ----- 0,250 €

2.º - As referidas no n.º B do Edital n.º 29/84:

B – LIXOS NÃO DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E PEQUENAS UNIDADES INDUSTRIAIS (ou de consumo mensal superior a 500 m³):

- Por cada contentor (de 800 a 1100 litros) ----- 977,10 €

Taxa de Gestão de Resíduos (Receita do Estado) ----- 0,043 €/m³

A Câmara Municipal delibera, ainda, considerar isentos do pagamento das tarifas fixa e variável as autarquias locais com sede na área do Município de Peniche e da tarifa fixa os consumidores de uso doméstico que, por virtude da sua situação económica, beneficiem do tarifário reduzido do serviço de águas e saneamento.» (Doc.1034 NIPG 31296/22) -----

IMPOSTOS MUNICIPAIS:

13) Fixação de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças: -----

Deliberação n.º 1233/2022: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2593/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 22 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal:

1. Fixar a taxa de 0,8% para os prédios rústicos, para vigorar no ano de 2023, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

2. Fixar a taxa de 0,310% para os prédios urbanos, para vigorar no ano de 2023, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

3. Fixar uma majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados que tenham pendentes notificações municipais de intimação, nos termos do fixado no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, para realização de obras, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas, ao abrigo do previsto nos n.ºs 8 e 15 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, conforme listagem com os prédios inseridos nesta situação em anexo;

4. Fixar uma minoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos localizados nos centros históricos do concelho que, tendo sido alvo de notificação municipal de intimação, nos termos fixados no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, para realização de obras e tenham sofrido obras de recuperação devidamente comprovadas, ao abrigo do previsto nos n.ºs 6 e 15 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, conforme listagem com os prédios inseridos nesta situação em anexo;

5. Fixar as seguintes deduções fixas em euros da taxa de IMI para os imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, ao abrigo do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro:

<i>N.º de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa na taxa de IMI</i>
<i>Um dependente</i>	<i>20 €</i>
<i>Dois dependentes</i>	<i>40 €</i>
<i>Três ou mais dependentes</i>	<i>70 €</i>

(Doc.1035 NIPG 18446/22) -----

14) Participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Peniche, relativamente aos rendimentos do ano 2023 – Pelouro das Finanças: -----

Deliberação n.º 1234/2022: Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Socialista e pela Coligação Democrática Unitária, e duas abstenções, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata, aprovar a proposta (n.º 2591/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 22 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal que a participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Peniche, relativamente aos rendimentos do ano de 2023, para inclusão no orçamento municipal de 2024, seja de 4%.» (Doc.1036 NIPG 31319/22)-----

15) Lançamento de uma derrama, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças: -----

Deliberação n.º 1235/2022: Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Socialista e pela Coligação Democrática Unitária, e dois votos contra, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata, aprovar a proposta (n.º 2592/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 22 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal:

1. O lançamento de uma derrama de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150 000€, a liquidar e cobrar no ano de 2023, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;

2. A isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócio no ano anterior que não ultrapasse 150 000€, para os quais será fixada uma taxa de 0%, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;

3. A isenção de derrama para as entidades que tenham constituído e instalado a sua sede no concelho de Peniche nos anos de 2020, 2021 ou 2022, ou que tenham transferido a sua sede social para o concelho de Peniche no mesmo período, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.» (Doc.1037 NIPG 31320/22)-----

16) Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano 2023 – Pelouro das Finanças: -----

Deliberação n.º 1236/2022: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2594/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 22 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando que:

- A alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;
- A Lei n.º 16/2012, de 16 de agosto, designada de Lei das Comunicações Eletrónicas, prevê os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);
- A alínea a) do n.º 3 do citado artigo 169.º prevê que a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- Este percentual, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct.;
- O n.º 4 do artigo 169.º estabelece que, nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;

Neste sentido,

Proponho que a Câmara delibere,

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2012, de 16 de agosto, e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, para vigorar em 2023:

1- Fixação do percentual para efeitos de cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2012, de 16 de agosto, no valor máximo de 0,25%.

2- Propõem-se neste âmbito, ainda, à Câmara Municipal as seguintes diligências:

2.1 - Envio para as empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre números de código postal e áreas do respetivo município, bem como garantir a sua permanente atualização, conforme previsto no artigo 4.º do Regulamento n.º 38/2004, de 29 de setembro que estabelece os procedimentos de cobrança e entregas mensais aos Municípios.

2.2 Fornecer o respetivo NIB às empresas prestadoras de serviços de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, tendo em vista possibilitar as entregas da TMDP por transferência bancária.

2.3 Remeter para a ANACOM a tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas do município, bem como do percentual a cobrar pela TMDP.» (Doc.1038 NIPG 31321/22)-----

DIVERSOS:

17) Duração da época balnear 2023 – Pelouro de Gestão Ambiental e Energética:-----

Deliberação n.º 1237/2022: Foi presente a proposta (n.º 150/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 25 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Atendendo ao histórico deste assunto, informa-se que todas as propostas de duração de época balnear elaboradas entre 2009 e 2019 contemplaram o período de 01 de junho a 15 de setembro do ano seguinte, tendo a proposta de 2010 sido aprovada em Reunião de Câmara, e constaram nas portarias anualmente fixadas.

Na Reunião de Câmara de 01 de junho de 2020 foi deliberado reajustar a época balnear para o

período de 27 de junho a 31 de agosto, no âmbito do contexto da pandemia Covid-19.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) estabeleceu na Portaria n.º 136/2020, de 04 de junho, que a época balnear 2020 decorresse no período de 27 de junho a 15 de setembro.

A deliberação tomada pela Câmara Municipal, no dia 26 de novembro de 2020, relativamente à duração da época balnear para o ano 2021 foi a seguinte:

“8) Duração da época balnear 2021 – Pelouro de Gestão Ambiental e Energética:

Deliberação n.º 1255/2020: Considerando a informação da Divisão de Energia e Ambiente, registada com o n.º 101, em 02 de novembro de 2020, relativa à duração da época balnear para o ano 2021, deliberado, por proposta verbal do senhor Presidente da Câmara, definir que a época balnear para o ano 2021, decorra entre o dia 01 de junho e o dia 15 de setembro, por princípio, salvaguardando, junto da Agência Portuguesa do Ambiente, que, caso a situação pandémica não melhore e se agrave, haja necessidade de rever as datas definidas.

Deliberado, ainda, remeter à Agência Portuguesa do Ambiente, o parecer dos concessionários de praia de Peniche, no qual manifestam o entendimento de que a mesma se deve verificar no período compreendido entre o dia 26 de junho e o dia 12 de setembro de 2021 (anexo).”

Na Portaria n.º 102-C/2021, de 14 de maio, foi estabelecido pela APA que a época balnear de 2021 decorresse entre 12 de junho a 12 de setembro.

Em 2022 a época balnear decorreu de 01 de junho a 15 de setembro, tendo sido determinado pelo senhor Presidente o envio à APA de proposta deste período.» -----

Deliberado, por proposta verbal do senhor Presidente da Câmara, definir que a época balnear para o ano 2023, decorra entre o dia 01 de junho e o dia 15 de setembro de 2023, e remeter à Agência Portuguesa do Ambiente a proposta. (Doc.1039 NIPG 31678/22) -----

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA:

Deliberação n.º 1238/2022: Para efeitos de execução imediata, a Câmara Municipal deliberou aprovar a presente minuta de ata, que eu, *Marina Viola*, Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças, subscrevo e com o senhor Presidente da Câmara assino, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo do anexo um da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

ENCERRAMENTO:

Sendo vinte e duas horas e vinte minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se irá lavrar a respetiva ata, com base na presente minuta. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

(assinado no original)

A Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças,

(assinado no original)
